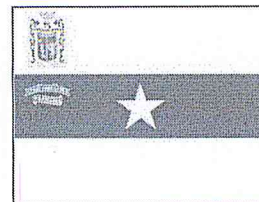




**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 006/2018.

Parnaíba(PI), 06 de fevereiro de 2018.

**Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE**

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

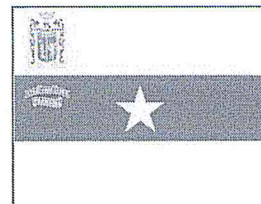
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 34/2018

Parnaíba(PI), 06 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

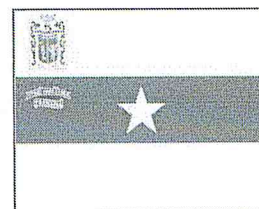
Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Complementar nº 22/2013, modificando o número cargos de Assessor Escolar; Criar Núcleos na Secretaria Municipal de Educação e Criar cargos de provimento em comissão”**.

A Prefeitura Municipal encaminha a Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a:

- a) Alterar a Lei Complementar nº 22/2013, modificando o número cargos de Assessor Escolar, com código DAM 12, para cada uma das escolas da rede pública municipal de ensino, com atribuições vinculadas à administração escolar;
- b) Criar um Núcleo de Acompanhamento de Projetos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, que direcionará e auxiliará a execução de projetos que ampliem as possibilidades de atuação da atividade educativa, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- c) Criar um Núcleo Desportivo, na Secretaria Municipal de Educação, que promoverá, acompanhará e apoiará o desenvolvimento de atividades desportivas, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
- d) Criar um Núcleo de Artes e Atividades Culturais, na Secretaria Municipal de Educação, que fomentará o desenvolvimento de atividades de cunho artístico-cultural, utilizando as artes cênicas, plásticas e musicais como ferramentas para a formação integral do educando da Rede Municipal de Ensino.
- e) Criar um Núcleo de Projetos e Manutenção, na Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá apoio técnico e inspecionará atividades de construção, ampliação, reforma e manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e seus anexos, que são realizadas por empresas contratadas pelo Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



No que se refere à alteração na Lei Complementar 22/2013, a necessidade decorre do crescimento no número de alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Com a alteração do número de cargos de Assessor Escolar, o município fica autorizado a realizar novas nomeações. Ressalte-se que por se tratar de cargo de provimento em comissão, seus ocupantes serão livremente escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e a serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Com a criação do Núcleo de Acompanhamento de Projetos Educacionais, o Município estará autorizado a nomear 01 (um) Coordenador de Projetos Educacionais.

Com a criação do Núcleo Desportivo, o Município estará autorizado a nomear 01 (um) Coordenador de Esportes e 02 (dois) Gerentes de Esportes.

Com a criação do Núcleo de Artes e Atividades Culturais, o Município estará autorizado a nomear 01 (um) Coordenador de Atividades Culturais e 06 (seis) Gerentes de Atividades Culturais.

Por fim, com a criação do Núcleo de Projetos e Manutenção, o Município estará autorizado a nomear 01 (um) Assessor Técnico para Acompanhamento Obras, 02 (dois) Coordenadores de Projetos, 02 (dois) Diretores Técnicos em Edificações, 03 (três) Gerentes Técnicos em Edificações, 03 (três) Diretores de Manutenção Elétrica e 02 (dois) Assessores de Manutenção Hidráulica.

Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

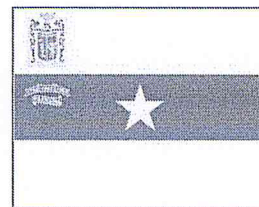
Na oportunidade, renovamos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 01 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4277 DE __ DE FEVEREIRO DE 2018

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Complementar nº 22/2013, modificando o número cargos de Assessor Escolar; Criar Núcleos na Secretaria Municipal de Educação; Criar cargos de provimento em comissão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

ASSESSORES ESCOLARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei Complementar nº 22/2013, modificando o número de cargos de Assessor Escolar, de livre nomeação e exoneração, na Estrutura Administrativa do Município de Parnaíba.

Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão de Assessor Escolar auxiliará a organização administrativa das escolas da rede pública municipal de ensino do município.

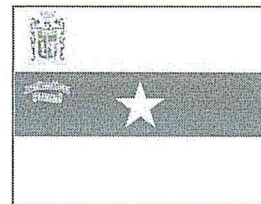
Art. 2º Ficam instituídos cargos de Assessores Escolares, incorporados à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e destinados a desempenhar suas funções em cada uma das escolas da rede pública municipal de ensino conforme as necessidades do município.

Art. 3º O número de Assessores Escolares que exercerão suas atividades na Rede Municipal de Ensino, será calculado com base na quantidade de alunos que cada Unidade Escolar possuir.

Nº de alunos por escola	Nº de Assessor(es) por escola
0 a 100	1
101 a 200	2
201 a 300	3
301 a 400	4
401 a 500	5
501 a 600	6
601 a 700	7
701 a 800	8
801 a 2000	9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º Para efeitos legais, a remuneração prevista para o cargo de provimento em comissão previsto nesta seção terá por base o código DAM 12.

SEÇÃO II

NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Núcleo de Acompanhamento de Projetos Educacionais, na Secretaria Municipal de Educação, que direcionará e auxiliará a execução de projetos que ampliem as possibilidades de atuação da atividade educativa junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Para desempenho das atividades do Núcleo de Acompanhamento de Projetos Educacionais, será criado 01 (um) cargo de Coordenador de Projetos Educacionais, com código DAM 02.

Parágrafo único. Os cargos previstos nesta seção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

NÚCLEO DESPORTIVO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Núcleo Desportivo, na Secretaria Municipal de Educação, que promoverá, acompanhará e apoiará o desenvolvimento de atividades desportivas, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º. Será criado 01 (um) cargo de Coordenador de Esportes, com código DAM 03 e (02) cargos de Gerente de Esportes, com código DAM 09, todos de provimento em comissão.

Art. 9º. Serão atribuições daqueles que ocuparem os cargos previstos no parágrafo anterior elaboração de projetos, promoção/acompanhamento de eventos e apoio, em sentido amplo, às atividades desportivas realizadas junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

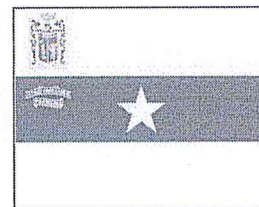
SEÇÃO IV

NÚCLEO DE ARTES E ATIVIDADES CULTURAIS

Art. 10º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Núcleo de Artes e Atividades Culturais, na Secretaria Municipal de Educação, que fomentará o desenvolvimento de atividades de cunho artístico-cultural, utilizando as artes cênicas, plásticas e musicais como ferramentas para a formação integral do educando da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. Será criado 01 (um) cargo de Coordenador de Atividades Culturais, com código DAM 03 e (06) cargos de Gerente de Atividades Culturais, com código DAM 09.

Parágrafo único. Os cargos previstos nesta seção são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO V

NÚCLEO DE PROJETOS E MANUTENÇÃO

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Criar um Núcleo de Projetos e Manutenção, na Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá apoio técnico e inspecionará atividades de construção, ampliação, reforma e manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e seus anexos, que são realizadas por empresas contratadas pelo Município.

Art. 13. Dentre as atribuições do Núcleo de Projetos e Manutenção, estão:

- a) A permanente inspeção de obras vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
- b) Assessoramento especializado em assuntos relacionados à engenharia civil, arquitetura, edificações e projetos elétricos e hidráulicos, quando da realização de obras de construção, ampliação, reforma e atividades de manutenção das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e seus anexos.
- c) Assessoramento ao setor de licitações, quanto à elaboração de editais relacionados à contratação de obras ou serviços, e execução de tarefas afins.

Art. 14. Para compor o Núcleo de Projetos e Manutenção será criado 01 (um) cargo de Assessor Técnico para Acompanhamento de Obras, com código DAM 01; 02 (dois) cargos de Coordenador de Projetos, com código DAM 01; (02) cargos de Diretor Técnico em Edificações, com código DAM 05; 03 (três) cargos de Gerente Técnico em Edificações, com código DAM 09; 03 (três) cargos de Diretor de Manutenção Elétrica, com código DAM 05 e 02 (dois) cargos de Assessor de Manutenção Hidráulica, com código DAM 08, todos de provimento em comissão.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessários no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, para fins desta Lei.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 06 de fevereiro de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal